

<i>Tipificação resumida:</i> Executar operação de retorno passando por cima de ilha, refúgio			<i>Cód. Enquadramento:</i> 601-72
<i>Amparo legal:</i> Art. 206, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i>  Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Movimento de retorno passando por cima de ilha, mini-rotatória ou refúgio.	Qualquer movimento que não seja o de retorno, utilizar enquadramento específico: art 193	<p>RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.</p> <p>ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.</p> <p>MINI-ROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.</p> <p>REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.</p> <p>Art.39. Nas via urbanas, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, de veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.</p>	Descrever situação observada.